



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

060016
[Handwritten signature]

Ofício nº 83/2022 – GB/DUDU BARBOSA

PROCESSO Nº 2669/2022
14/10/22 - 11:04
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Jairo L. Lima

Toledo, 14 de outubro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 161/2022, juntamente com proposta substitutiva em anexo.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 161/2022, juntamente com a proposta substitutiva em anexo, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,

DUDU BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

257

CERTIDÃO

CERTIFICO que as páginas nº 18 a 256 do Projeto de Lei nº 161, de 30 de setembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, estão disponíveis nos **DOCUMENTOS ACESSÓRIOS** da referida matéria no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo -SAPL.

Lavrada no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de ano de dois mil e vinte e dois.

Toledo, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2022.

Daniel A.B. Scopel

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestação do Controle Interno nº 148/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 161, de 2022.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 83/2022 – GB/DUDU BARBOSA", protocolo nº 2669/2022, do Vereador Dudu Barbosa, relator do projeto de lei nº 161/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2023".

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 161/2022, juntamente com a proposta substitutiva em anexo, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.”

É o relatório.

Inicialmente cabe destacar que não consta nos autos “proposta substitutiva em anexo”, trata de proposta de lei orçamentária para o exercício de 2023, sendo assim, por si só, não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, bem como, não apresenta “*hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia*”.

Observa-se que o PLOA 2023, mantém a estrutura de anos anteriores, tendo por diretriz as disposições constitucionais, bem como da Lei nº 4320/1964, e da Lei Complementar nº 101/2000, dentre outras.

De acordo com a proposição, as receitas atingirão o montante de R\$ 878.617.194,53 (oitocentos e setenta e oito milhões seiscentos e dezessete mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), com igual montante para as despesas.

Vejamos a “DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA”.

Discriminação	2019	2020	2021	2022	2023
Total das Receitas Correntes	441.441.655,51	482.181.508,54	562.194.182,24	576.418.775,72	695.184.495,18
Evolução		9,23%	16,59%	2,53%	20,60%

Observa-se significativo aumento na projeção para o exercício de 2023, conforme “Nota Técnica Conjunta N° 5/2022”, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados, no bojo do projeto de lei orçamentária (PLOA) para 2023 (PL N° 32/2022-CN), tal nota recomenda cautela, considerando às divergências em relação ao crescimento do PIB, que por sua vez tem forte impacto nas receitas dos entes federados.

“Em relação a 2023, chama a atenção a diferença de dois pontos percentuais entre as projeções relativas à taxa de crescimento econômico, sendo a projeção do Poder Executivo cinco vezes superior à do mercado financeiro. Portanto, recomenda-se cautela na análise do PLOA 2023 no âmbito do Poder Legislativo, uma vez que vários números orçamentários são dependentes diretamente da projeção da taxa de crescimento do PIB. Para 2024 e 2025, a diferença diminui, mas as projeções do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

continuam consideravelmente superiores às do mercado financeiro.”

Considerada a ressalva supra, não vislumbro impedimentos ao prosseguimento da presente proposição.

A manifestação supra não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo, 27 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA
DATA
27/10/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador.digital>



David Calça
Controlador Interno

PL 161/2022
AUTORIA: Poder Executivo

